



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI Nº 839/88

INSTITUI O IMPOSTO SOBRE VENDAS A VA
REJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASO
SOS.

Norberto Lawless,. Prefeito Municipal em Exercício de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Mu
nicipal de Vereadores votou, aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O imposto Municipal sobre vendas a varejo de combustíveis
líquidos e gasosos - IVV - tem como fato gerador a venda a
varejo de combustíveis líquidos e gasosos efetuado por es-
tabelecimento que promova sua comercialização.

§ ÚNICO - Consideram-se à varejo, as vendas de qualquer quantidade ,
efetuada a consumidor final.

ART. 2º - O IVV não incide sobre a venda a varejo de óleo diesel.

ART. 3º - Considera-se local da operação, aquele onde se encontrar o
produto no momento da venda.

ART. 4º - Contribuinte do imposto, é o estabelecimento que realizar
as vendas descritas no Art. 1º.

§ - 1º - Considera-se estabelecimento, o local onde o contribuinte
exerce sua atividade em caráter permanente ou temporário ,
de comercialização à varejo dos combustíveis sujeitos ao
imposto.

§ - 2º - Para efeito de cumprimento da obrigação, será considerado
autônomo, cada um dos estabelecimentos, permanentes ou tem
porários, inclusive os veículos utilizados no comércio am-
bulante.

§ - 3º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos veícu-
los utilizados para simples entrega de produtos e destina-
tários certos, em decorrência de operação já tributada.

ART. 5º - Consideram-se também contribuintes:

I - Os estabelecimentos de sociedades civis, de fins não econô
micos, inclusive cooperativas que pratiquem com habituali-
dade operações de venda a varejo de combustíveis líquidos
e gasosos;

II - O estabelecimento de órgão da Administração Pública Direta,
de Autarquia ou de Empresa Pública Federal, Estadual ou Mu
nicipal, que venda a varejo produtos sujeitos ao imposto ,
ainda que a compradores de determinada categoria profissio
nal ou funcional.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

Fls..II

Cont..Lei nº 839/88

- ART. 6º** - São sujeitos passivos por substituição, o produtor, o distribuidor ou o atacadista de produtos combustíveis relativamente ao imposto devido pela venda a varejo promovida / por contribuinte, por micro empresa ou por contribuinte / isento.
- ART. 7º** - São responsáveis solidariamente pelo pagamento do imposto devido:
- I - O transportador, em relação a produtos transportados e comercializados a varejo durante o transporte;
 - II - O armazém ou depósito que mantenha sob sua guarda, em nome de terceiros, produtos destinados à venda direta a consumidor final.
- ART. 8º** - A base de cálculo do imposto, é o valor de venda do combustível líquido ou gasoso no varejo, incluindo os adicionais debitados pelo vendedor ao consumidor final.
- ART. 9º** - A autoridade fiscal poderá arbitrar a base de cálculo, sempre que:
- I - Não forem exibidos ao fisco os elementos necessários à comprovação do valor das vendas, inclusive nos casos de perda, extravios ou atraso na escrituração de livros ou documentos fiscais;
 - II - Houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não / refletem o valor real das operações de venda;
 - III - Estiver ocorrendo venda ambulante, a varejo, de produtos / desacompanhados de documentos fiscais.
- ART.10º** - As alíquotas do imposto são: gasolina 3%; querosene iluminante, 3%; álcool hidratado, 3%; Óleos combustíveis, 3%; / gás liquefeito de petróleo 3%; gás natural 3%; gasolina de aviação 3%; querosene de aviação 3%.
- ART.11º** - O valor do imposto à recolher será apurado mensalmente, e pago através de guia preenchida pelo contribuinte, em modelo aprovado pelo órgão fazendário do Município, na forma e nos prazos previstos em regulamento.
- ART.12º** - O Poder executivo poderá celebrar Convênios com Estados e Municípios, objetivando a implementação de normas e procedimentos que se destinem à cobrança e à fiscalização do tributo.
- § ÚNICO** - O Convênio poderá disciplinar a substituição tributária, em caso de substituto sediado no Município ou em outro.
- ART.13º** - O crédito tributário não liquidado nas datas determinadas, fica sujeito a atualização monetária do seu valor, a juros de mora, e multas regulamentares.
- § ÚNICO** - Os juros de mora e multas regulamentares, são aplicados sobre o valor do imposto corrigido.



Estado de Santa Catarina

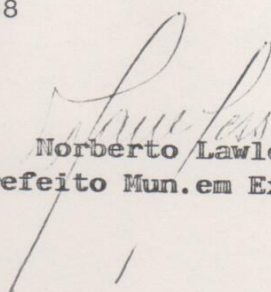
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

Fls...III

Cont..Lei nº 839/88

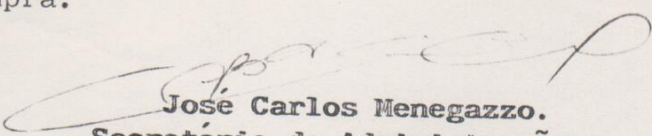
- ART.14º - O Poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 /
(trinta) dias, contados da data de sua vigência.
- ART.15º - O IVV será cobrado a partir do 30º (Trigésimo) dia contado
a partir da publicação desta Lei.
- ART.16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
14 de dezembro de 1.988


Norberto Lawless.

Prefeito Mun.em Exercício.

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta
Secretaria em data supra.


José Carlos Menegazzo.
Secretário de Administração.